



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 182/2026

Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Maracanaú, o Programa Mounjaro de Prevenção e Tratamento da Obesidade e do Diabetes Tipo2, para a população de baixa renda do município de Maracanaú, e outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Maracanaú, o Programa Mounjaro de Prevenção e Tratamento da Obesidade e do Diabetes Tipo 2, para a população de baixa renda, do município de Maracanaú, com os seguintes objetivos:

- I – Oferecer o medicamento Tirzepatida (Mounjaro) de forma gratuita aos pacientes elegíveis, conforme protocolos clínicos;
- II – Proporcionar acompanhamento multiprofissional integral aos pacientes participantes do Programa;
- III –Fortalecer as políticas públicas de cuidado à saúde,com foco na prevenção e tratamento da obesidade e do diabetes tipo 2;
- IV –Promover a educação em saúde e a adoção de hábitos de vida saudáveis;
- V –Contribuir para a redução das complicações associadas à obesidade e ao diabetes tipo 2 e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o medicamento Tirzepatida (Mounjaro), registrado e aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Maracanaú, como parte integrante do Programa Mounjaro de que trata o Art. 1º desta Lei. Parágrafo único. A inclusão de que trata o caput deverá observar as indicações terapêuticas aprovadas pela ANVISA e os protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde ou, na ausência destes, por protocolos municipais específicos, desenvolvidos por comissão técnica multiprofissional.

Art. 3º A dispensação do medicamento Tirzepatida (Mounjaro),no âmbito do Programa Mounjaro, ocorrerá exclusivamente através da rede pública de saúde do Município de Maracanaú, mediante:

- I - Avaliação e prescrição por médico especialista da rede municipal de saúde, integrante da equipe multiprofissional do Programa;
- II –Cumprimento de critérios diagnósticos e terapêuticos definidos em protocolo clínico estabelecido conforme o Parágrafo único do Art.2º;
- III–Laudo médico que justifique a necessidade do tratamento com Tirzepatida, após comprovada ineficácia ou contraindicação de alternativas terapêuticas padronizadas e disponíveis na rede;
- IV – Adesão do paciente ao acompanhamento multiprofissional oferecido pelo Programa.

Protocolado em: 15/07/2026 10:48:08 no IP: 192.168.130.172 - Número do protocolo: 2026.07.15-0003



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 4º O acompanhamento multiprofissional integral aos pacientes participantes do Programa Mounjaro será realizado por uma equipe composta, no mínimo, por médicos (preferencialmente endocrinologistas ou clínicos gerais com experiência em diabetes e obesidade), enfermeiros, nutricionistas e psicólogos, e terá como finalidade:

- I - Acompanhar a evolução clínica e metabólica dos pacientes;
- II – Oferecer suporte para a adesão ao tratamento medicamentoso e não medicamentoso;
- III – Desenvolver planos de alimentação saudável e orientação nutricional;
- IV – Promover a prática de atividades físicas e a adoção de mudanças de estilo de vida;
- V – Prestar apoio psicológico e educacional, visando à autogestão da saúde e à prevenção de complicações; VI - Realizar o monitoramento contínuo da efetividade e segurança do tratamento, com reavaliações periódicas da elegibilidade do paciente.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Programa Mounjaro:

- I – Elaborar e implementar o protocolo clínico e as diretrizes terapêuticas para a dispensação da Tirzepatida (Mounjaro), em conformidade com as melhores evidências científicas e as políticas nacionais e estaduais de saúde;
- II – Organizar, coordenar e gerir a equipe multiprofissional responsável pelo acompanhamento dos pacientes;
- III – Realizar a capacitação contínua dos profissionais de saúde envolvidos na prescrição, dispensação e acompanhamento dos pacientes;
- IV - Monitorar a efetividade do tratamento e os possíveis efeitos adversos, garantindo o devido acompanhamento farmacoterapêutico e a avaliação dos resultados do Programa;
- V – Promover a educação em saúde para os pacientes beneficiários do tratamento e a comunidade em geral, visando à prevenção da obesidade e do diabetes tipo 2.

Art. 6º A efetivação das diretrizes e a implementação do Programa Mounjaro de Prevenção e Tratamento da Obesidade e do Diabetes Tipo 2, nos termos desta Lei, ficam condicionadas à discricionariedade, conveniência, oportunidade, viabilidade técnica, operacional e orçamentária do Poder Executivo Municipal, observada a legislação vigente e a disponibilidade de recursos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo o Poder Executivo buscar fontes de financiamento federais e estaduais para a aquisição do medicamento e a manutenção da equipe multiprofissional.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos e operacionais para sua plena execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 3 de Agosto de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 03/08/2026
pelo CPF: ***.911.593-** no IP: 192.168.130.172*

Edízio Moreira da Silva
Vereador(a) - REP



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

JUSTIFICATIVA

A obesidade e o diabetes tipo 2 são problemas de saúde pública que afetam significativamente a população de baixa renda de Maracanaú. A criação do Programa Mounjaro se faz necessária para promover a prevenção e o tratamento dessas doenças, garantindo acesso a cuidados de saúde de qualidade e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos mais vulneráveis.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14807

